



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer _____

em, 19 / 01 / 2024

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

APROVADO

19 / 01 / 2024

DATA

ASSINATURA

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA; REVOGA A LEI Nº 1.365/2017 E ALTERA A LEI Nº 1.188/2017, PARA ADEQUAR A INSTITUIÇÃO AO ARTIGO 22, DA LEI FEDERAL Nº 13.022/2014; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1º - A Guarda Civil Municipal do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, de caráter efetivamente civil, é uma instituição hierarquizada, uniformizada e armada, obedecendo à legislação vigente, nos termos do Art. 144, § 8º, e do Art. 225, da Constituição Federal; do Art. 23, da Lei Federal nº 13.675/2018; do Art. 9º, da Lei Federal 13.022/2014; e da Lei Federal nº 10.826/2003.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal deverá ser mantida pelo referido Município, em total atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.022/2014, e aos Arts. 188, 189, 190 e 191, da Lei Orgânica do Município de Pocinhos.

CAPÍTULO II DO REGIME JURÍDICO

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Pocinhos, estrutura a carreira do pessoal e estabelece normas especiais sobre o seu regime jurídico.

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro

CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE POÇINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Presidente

DECRETO DE LEI Nº 006/2014

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARRERA E REMUNERAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POÇINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, DEACORDO COM A LEI Nº 1.365/2012 E ALTERA A LEI Nº 1.188/2014 PARA ADQUIRIR A INSTITUIÇÃO AO ARTIGO 37 DA LEI FEDERAL Nº 13.023/2014 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições constitucionais, subscrita e expedida da Câmara de Vereadores a seguinte Portaria de Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1º - A Guarda Civil Municipal do Município de Poçinhos, Estado da Paraíba, do caráter essencialmente civil, é uma instituição mantida, organizada e armada, obedecendo à legislação vigente nos termos da Lei nº 13.023 de 2014, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 13.023 de 2014, da Lei Federal nº 13.023/2014 e da Lei Federal nº 13.023/2014.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal deverá ser mantida pelo Estado Município, em total atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.023/2014, e nos Arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Orgânica do Município de Poçinhos.

CAPÍTULO II
DO REGIME JURÍDICO

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre o Statuto da Guarda Civil Municipal de Poçinhos, estrutura o quadro de pessoal e estabelece normas relativas ao seu regime jurídico.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 3º - O Regime Jurídico dos ocupantes do cargo de carreira de Guarda Civil Municipal é o deste Estatuto e complementado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pocinhos, no que esta Lei não reger.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do Poder Executivo aplicar as disposições desta Lei e, aos demais órgãos por ele delegados.

Art. 4º - O Regime Jurídico, para todos os efeitos desta Lei, é o conjunto de direitos, deveres, proibições constitucionais pertinentes e preceitos legais e regulamentares entre o Município e os ocupantes de cargo da carreira de Guarda Civil Municipal de Pocinhos.

Art. 5º - Cabe aos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Pocinhos, cumprir as Leis, os regulamentos, as instruções e as ordens de serviço.

CAPÍTULO III
DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DO INGRESSO E DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 6º - O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal é acessível a todos os brasileiros e aos que gozam das prerrogativas previstas no Art. 12, da Constituição Federal, de ambos os sexos, observados os requisitos previstos em Lei, Regulamento e Edital.

Art. 7º - São requisitos mínimos essenciais ao ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal:

I - Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - Idade mínima de 18 anos.

III - Possuir nível médio de escolaridade, no mínimo;

IV - Reputação ilibada comprovada, mediante documentação;

V - Estar em dia com o serviço militar, se homem;

VI - Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos políticos;

VII - Ter no mínimo 1,65 metros de altura, se homem, e 1,60 metros se mulher;

VIII - Não possuir antecedentes criminais;



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

IX - Possuir Carteira Nacional de Habilitação na Categoria AB, no mínimo.

§1º - A admissão para carreira da Guarda Civil Municipal será feita através de Concurso Público, aberto a candidatos dos sexos masculinos e femininos, na proporção de 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, de acordo com o respectivo número de vagas previamente fixado em Edital e, o ingresso, dar-se-á no nível inicial de Guarda Civil Municipal de 3ª classe.

§2º - O concurso público de que trata este artigo será constituído por 07 (sete) etapas etapas, ficando eliminado o candidato que não atender os requisitos exigidos:

I – prova de conhecimentos;

II - exame de saúde;

III – prova de aptidão física;

IV – exame psicotécnico;

V – Investigação Social;

VI – Exame toxicológico de larga janela de detecção 180 (cento e oitenta) dias;

VII – curso de formação técnico-profissional conforme a matriz curricular nacional.

§3º - O curso de formação técnico-profissional para Guarda Civil Municipal será de caráter, apenas eliminatório.

Art. 8º - A investidura, a posse e o exercício de cargos serão regulados de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que não colidir com os dispositivos da presente Lei.

Parágrafo Único. A atribuição dos cargos da carreira da Guarda Civil Municipal justifica-se pela exigência dos requisitos estabelecidos neste Estatuto, na lei federal 13.022/2014 e na Constituição Federal.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 9º - A Guarda Civil Municipal de Pocinhos obedecerá à seguinte organização e estrutura:

I – Prefeito (a);

II - Secretário de Administração;

III – Gabinete do Comando;

a) - Comandante;

b) – Subcomandante;

c) - Guardas Cíveis Municipais 1ª, 2ª e 3ª Classe;

Art. 10 - O Gabinete do Comando é representado pela pessoa do Comandante ou no impedimento o Subcomandante da Guarda Civil Municipal, com atribuições especificadas ditadas por lei municipal.

SEÇÃO II
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - O Gabinete do (a) Prefeito (a) é representado pela pessoa do (a) Prefeito (a) Municipal, auxiliado em suas ações pelo comandante e subcomandante com atribuições específicas ditadas por esta lei municipal no que diz respeito à Guarda Civil Municipal.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I
DO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 12 – O Comandante é o responsável pela parte operacional da Guarda Civil Municipal, devendo ser ocupado por membro efetivo de carreira dos quadros da Guarda Civil Municipal, além dos encargos relativos à instrução, à disciplina e às relações com autoridades diversas, competem-lhe as seguintes atribuições e deveres:



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

- I** - Superintender as atividades e serviços da Guarda Civil Municipal, facilitando, no entanto, o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito de iniciativa e sintam a responsabilidade decorrente;
 - II** - Ter a iniciativa necessária ao exercício do Comando e usá-lo sob sua inteira responsabilidade;
 - III** - Esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever um verdadeiro modo de viver e exigir que pautem sua conduta dentro da Instituição, pelas normas da mais severa moral;
 - IV** - Imprimir a todos seus atos, como exemplo, o máximo de correção, pontualidade e justiça;
 - V** - Cuidar para que seus subordinados sirvam de exemplo para seus pares;
 - VI** - Conhecer bem seus subordinados;
 - VII** - Providenciar para que a Guarda Civil Municipal esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;
 - VIII** - Atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e dentro dos limites de sua competência;
 - IX** - Realizar movimentação interna de pessoal, objetivando melhor conveniência do serviço;
 - X** - Estabelecer a Norma Geral de Ação da Guarda Civil Municipal;
 - XI** - Autorizar a seus subordinados o gozo de férias anuais, de acordo com as normas vigentes;
 - XII** - Despachar ou informar com presteza os requerimentos, consultas, queixas, pedidos de reconsideração de seus subordinados e despachar para arquivo os que não estejam redigidos em termos convenientes, bem como os de natureza capciosa ou, ainda, os que não se fundamentarem em dispositivo legal;
 - XIII** - Anular, alterar ou modificar, quando houver razão para isso, qualquer ato seu, a qualquer tempo quando eivado de irregularidades;
 - XIV** - Promover os atos comemorativos alusivos à Corporação.
 - XV** - Zelar pelo bom condicionamento físico de seus subordinados e promover o teste físico anual dos membros da Guarda Civil Municipal;
 - XVI** - Zelar pela apresentação e asseio pessoal de seus subordinados, observando condições do fardamento e corte de cabelo.
-

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

XVII - Aplicar penalidade na forma prevista em lei;

SEÇÃO II
DO SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 13 – Compete ao Subcomandante, que deve ser membro efetivo de carreira da Guarda Civil Municipal, substituir o Comandante em seu impedimento ou quando determinado, assessorando-o no que couber e cuidar prioritariamente, da administração da Sede da Guarda Civil Municipal, visando o fluxo normal das atividades administrativas da Instituição, e em especial as seguintes atribuições:

I - Coordenar o sistema de assistência e planejamento nos assuntos gerais decorrentes da ação administrativa, técnica e operacional da Guarda Civil Municipal;

II - Supervisionar, controlar e orientar as atividades das unidades sob sua subordinação;

III - Coordenar junto com os Inspetores, o efetivo operacional da Guarda Civil Municipal nas atividades destinadas à proteção de bens, serviços e instalações municipais, na preservação, proteção e defesa do meio ambiente, no apoio ao exercício de polícia administrativa, na atuação como agente de autoridade de trânsito e na segurança escolar;

IV - Coordenar as atividades de radiocomunicação, monitoramento e a distribuição de viaturas;

V - Assegurar a operacionalização das atividades de apoio logístico da Guarda Civil Municipal.

VI - Elaborar escalas de serviços;

SEÇÃO III
DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 14 – O Guarda Civil Municipal é o elemento de execução, a ele cabe observar o fiel cumprimento das ordens de serviço e das disposições legais, devendo obediência e respeito aos seus chefes e deve ainda exercer um bom relacionamento com seus companheiros.

Art. 15 – Aos Guardas Civis Municipais de 1ª, 2ª e 3ª classe compete:

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

§1º - A instituição Guarda Municipal deverá prestar serviços de segurança pública Municipal, atendendo fielmente as atribuições gerais e específicas contida na Lei Federal nº 13.022/2014 e Lei Federal nº 13.675/2018, suas atualizações e determinações conforme julgados atualizados do supremo tribunal federal, além das atribuições abaixo relacionadas.

I - Executar policiamento, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município.

II - Desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurnas e noturnas, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos;

III - poderá exercer a função de monitor na instrução profissional aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal;

§2º - São atividades específicas desenvolvidas pelos Guardas Civis Municipais, além das acima descritas, e as atribuições previstas em toda a Lei nº 13.022/2014, ainda:

I - Conduzir viaturas, desde que devidamente habilitado, conforme escala de serviço;

II - Efetuar ronda motorizada ou a pé nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço.

III - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurnas e noturnas, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos;

IV - Cumprir as determinações legais e superiores.

§3º - Executar a guarda e proteção dos prédios próprios municipais e suas imediações, além de outros equipamentos municipais, e as que seguem:

I - Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;

II - Estar atento durante a execução de qualquer serviço;

III - tratar com atenção e urbanidade as pessoas,

IV - Acionar a chefia competente quando se defrontar ou for solicitado para dar atendimento a ocorrências de natureza policial;



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

- V** - Zelar pelo equipamento de radiocomunicação e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;
- VI** - Zelar pela sua apresentação individual e pessoal, se apresentado decentemente com o uniforme fornecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal,
- VII** - prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;
- VIII** - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- IX** - Cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- X** - Colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;
- XI** - orientar e apoiar a fiscalização no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições;
- XII** - colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;
- XIII** - exercer a proteção de edifícios públicos municipais, controlando a entrada de pessoas, adotando providências tendentes a evitar roubos, furtos, incêndios e outras danificações na área sob a sua guarda;
- XIV** - efetuar rondas periódicas de inspeção pelos prédios e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados;
- XV** - Impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas ou sem autorização, fora de horário de trabalho, convidando-as a se retirarem como medida de segurança;
- XVI** - comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências;
- XVII** - zelar pelo prédio e suas instalações (jardins, pátios, cercas, muros, portões, sistemas de iluminação e outros) levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;
- XVIII** - elaborar relatório de ocorrências relativas à suas atividades.
- XIX** - Ser pontual na instrução e no serviço;
- XX** - Apresentar-se em público sempre rigorosamente uniformizado, asseado e com a máxima compostura;



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

XXI - Evitar alterações com camaradas ou civis;

XXII - Abster-se da prática de vícios que prejudiquem a saúde e aviltar a moral;

XXIII - Zelar pelo bom nome da Guarda Civil Municipal;

XXIV - Comunicar, imediatamente, a seu superior o extravio ou dano causado a material sob sua responsabilidade;

XXV - Conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;

XXVI - Exercer sua autoridade de modo pleno, porém, sem prepotência ou abuso;

XXVII - Não confundir energia com violência desnecessária;

XXVIII - Atuar na orientação de trânsito, na segurança escolar e na defesa ambiental, dentro do limite de suas atribuições;

XXIX - Exercer atividades de radiocomunicação, monitoramento e operacionalização de viaturas;

XXX - poderá exercer a função de monitor na instrução profissional aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal;

§4º - Os agentes efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Pocinhos, em atendimento ao disposto no artigo 4º, IX, da Lei orgânica do Município de Pocinhos, em atendimento ao novo manual de trânsito Brasileiro de 2022 e ADI 5780 do Supremo Tribunal Federal, deverão exercer, no âmbito do município, de acordo com legislação específica onde regulamentará o trânsito neste município, com exclusividade, considerados os guardas municipais como AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, sendo os únicos a poderem aplicar multas e penalidades previstas no código de trânsito brasileiro, além das atribuições conforme abaixo, mediante regulamentação de trânsito em conformidade com o CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO:

I - fiscalizar, organizar e orientar o tráfego de veículos no território municipal, observadas estritamente as competências municipais;

II - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento de trânsito, no âmbito do Município;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de atribuição do Município;

IV - participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

V - fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações de excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, notificando os infratores no âmbito de atribuição do Município;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, inclusive por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores, no âmbito de atribuição do Município;

VIII - exercer o poder de polícia no âmbito do Município de Pocinhos, poder de polícia de trânsito, inclusive sancionatório, ressalvadas as hipóteses em que, por força de lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização com a prática de atos meramente materiais;

IX - implementar ações comunitárias, no intuito de aproximar o Poder Público dos grupos sociais, visando identificar e trabalhar, no limite das suas atribuições, os problemas específicos de cada área da Cidade.

SEÇÃO V
DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA

Art. 16 – Fica criada a Corregedoria e a Ouvidoria, com composição, competência e atribuições contidas neste Estatuto e em Regulamento.

Art. 17 - A Corregedoria é vinculada ao Comando da Guarda Civil Municipal de Pocinhos. É um órgão independente para fiscalizar e apurar as infrações cometidas por agentes da GCM de Pocinhos, e as atribuições funcionais são pautadas na justiça e no respeito aos princípios constitucionais dos Direitos Humanos desde a apuração até a conclusão dos inquéritos administrativos da Corporação.

Art. 18 - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal, Órgão independente para suas apurações e aplicabilidade do que for cabível de acordo com o regime disciplinar da Guarda Civil Municipal de Pocinhos, tem a finalidade de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 19 - O Corregedor depois de comunicado pela Ouvidoria de denúncias contra integrante da Guarda Civil Municipal fará as primeiras inquirições e iniciará o processo investigatório, se houver indícios que apontem para a instauração de processo disciplinar, ele encaminhará, depois de fundamentá-lo a CDI, onde representará o Município na acusação do réu.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. Compete à Corregedoria a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Pocinhos; a realização de visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer Unidade da Guarda; a apreciação das representações, bem como a investigação de denúncias sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos e dos que já ocupam cargos na Corporação seja por parte de outros integrantes ou pelo público, rompendo com práticas autoritárias como se exige em um Estado de Direito, mas sem esquecer os princípios brasileiros que regem a Corporação, que é a hierarquia e a disciplina. Serão compostos pelo presidente (Corregedor) na pessoa do de um Integrante da GCM de Pocinhos e 03 (Três) membros indicados pelo gabinete do Comandante, entre aqueles servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Pocinhos, sendo exigida notória impessoalidade entre as partes.

Art. 20 - Fica Criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Pocinhos, canal de comunicação entre a população e o órgão, os munícipes poderão denunciar ocorrências relacionadas com Guardas Civis Municipais, tirar dúvidas, dar sugestões e elogios.

§1º - As denúncias sobre Guarda Civil Municipal de Pocinhos, recebidas pela Ouvidoria, são encaminhadas para a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que é um órgão independente do Comando da Guarda Civil Municipal e responsável pela apuração dos casos e das providências legais cabíveis.

§2º - O ouvidor será representado por pessoa fora da instituição Guarda Civil Municipal, sendo de livre escolha e indicação do Prefeito Municipal e nomeação.

TÍTULO IV
DA CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

Art. 21 - O quadro da Guarda Civil Municipal será constituído por carreira única e composta por Guardas Municipais de 1ª, 2ª e 3ª Classe

Parágrafo Único. O quantitativo de vagas desta Guarda, será observado de acordo com a Lei Federal nº 13022/2014.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE ASCENSÃO FUNCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 22 - O desenvolvimento funcional terá por objetivo proporcionar ao servidor da Guarda Civil Municipal oportunidades de crescimento profissional e funcional no cargo ou na carreira para sua realização pessoal de acordo com as seguintes modalidades:

I – Progressão funcional vertical: é a movimentação do membro da Guarda Civil Municipal de uma classe hierárquica para outra imediatamente superior.

II – Progressão horizontal: é a movimentação do servidor de uma referência para outra imediatamente seguinte dentro da respectiva classe ou cargo.

§1º - O servidor em estágio probatório concorrerá à progressão somente depois de declarada a sua estabilidade, contando o tempo de serviço desse período para as avaliações do estágio, a estabilidade e demais contagens para benefícios financeiros ou funcionais, progressões e promoções futuras.

§2º - Não serão descontados na apuração do tempo de serviço para concorrer à progressão funcional, pelo critério de antiguidade, os períodos de afastamento vinculados a convênios de cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal e órgão ou entidade da Administração Pública, para prestar serviços vinculados às atribuições do cargo ou função.

§3º - Toda ascensão vertical deverá atender ao princípio da publicidade. Tendo que ser realizado um cerimonial com a presença do Comandante da Guarda e a Prefeita Municipal, e todo efetivo, para que sejam entregues suas respectivas patentes.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 23 - A Progressão horizontal consiste na movimentação do integrante da Guarda Civil Municipal dentro da mesma classe, no percentual de 5% (cinco por cento) do vencimento base, na referência imediatamente seguinte à ocupada.

Art. 24 - Fica estabelecida a progressão horizontal da carreira de Guarda Civil Municipal, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício na função, divididos em 7 (sete) níveis de progressão, no percentual de 5% (cinco por cento) a cada nível, e será conforme o anexo VII, deste Estatuto.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. Nas movimentações por progressão horizontal, será definida a seguinte hierarquia:

- I** - Até cinco anos, para a referência A;
- II** - Dez anos, para a referência B;
- III** - Quinze anos, para a referência C;
- IV** - Vinte anos, para a referência D;
- V** - Vinte e cinco anos, para a referência E;
- VI** - Trinta anos, para a referência F; e
- VII** - Trinta e cinco anos, para a referência G.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

Art. 25 - A Progressão Funcional vertical consiste na movimentação do servidor da Guarda Civil Municipal para uma classe hierárquica imediatamente superior, identificada pelos postos e graduações.

Art. 26 - A movimentação na carreira da Guarda Civil Municipal ocorrerá por progressão pelo critério de antiguidade, sendo observada a homologação no edital do referido concurso.

Art. 27 - A movimentação na carreira da Guarda Civil Municipal, pelo critério de antiguidade, ocorrerá para preenchimento de vagas existentes no Quadro de Acesso.

Art. 28 - Concorrerão à progressão por antiguidade os membros da Guarda Civil Municipal, respeitando os critérios dispostos nesta lei, respeitando os limites de vagas.

Parágrafo Único. A progressão vertical será automática, toda vez que o servidor completar o interstício de 05 (cinco) anos, ascendendo à classe hierárquica da referência seguinte, no que se refere a esta Lei, atendendo o anexo IV, deste Estatuto.

SEÇÃO IV
DA PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 29 - A progressão seguirá uma lista de antiguidade na qual constará: o nome e a data de admissão do Guarda.

§1º - Fica assegurado que havendo vacância, serão destinadas as vagas aos candidatos de que diz o *caput*, desde que no bom comportamento, conforme Ficha Individual Funcional.

§2 - Esta progressão obedecerá aos seguintes critérios;

I - Antiguidade;

II - Assiduidade; e

III - Disciplina.

§3º - Em caso de empate no tempo de serviço obedecerá ao seguinte critério de idade

Art. 30 - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal participarão da progressão vertical. Com exceção ao Guarda que se encontra em estágio probatório cujo tempo determinado será de 03 anos.

Art. 31 - Será computado como critério de desempate para a progressão por antiguidade a ficha individual dos Guardas Civis Municipais, ficha esta que será anulada nos prazos de 02 (dois) anos:

§ 1º - O tempo de Progressão horizontal do Guarda Civil Municipal para de contar quando se afastar de suas atividades, retornará a contagem normal de onde parou quando o guarda civil municipal retornar às suas atividades.

§ 2º - Será avaliado na ficha do Guarda Civil Municipal:

I - Períodos de afastamento que, somados, ultrapassem 90 (noventa) dias, excetuando-se os dias de afastamento por licença maternidade, paternidade, acidentária, licença médica, requisição judicial, doação de sangue, licença prêmio, férias e afastamento para concorrer a cargo eletivo conforme legislação pertinente.

II - 15 (quinze) ou mais faltas injustificadas.

III - Apresentação pessoal no seu local de serviço;

IV - Penalidades Disciplinares;

SEÇÃO V
DO DIREITO DE RECURSO



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 32 - Fica assegurado ao Guarda que se considerar prejudicado apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao prefeito Municipal, devendo ser apreciado dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, o recurso terá efeito suspensivo se houver indícios de irregularidades, ou imparcialidade.

SEÇÃO VI
DOS CICLOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 33 - A carreira de Guarda Civil Municipal é constituída das seguintes classes, nominadas pela ordem hierárquica, abaixo discriminada:

I - Ciclo de GCMs Superiores:

a) - Comandante;

b) - Subcomandante;

II - Ciclo de GCMs:


a) - 1ª, 2ª e 3ª Classe

Art. 34 - O Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Pocinhos será formado por cargos em comissão de livre escolha e indicação do Prefeito Municipal, e deverão ser exigidos ainda os seguintes requisitos para ocupar o cargo:

I - Notória capacitação para o exercício do cargo e conduta social ilibada;

II - Ser do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal;

III - Estar no mínimo na hierarquia de Guarda Municipal de 2ª ou 1ª classe, no caso de Comandante e Subcomandante;


CAPÍTULO V
DAS REGRAS GERAIS QUANTO ÀS FORMAS DE PROVIMENTOS

SEÇÃO I
DAS FORMAS DE PROVIMENTOS



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 35 – As formas de provimento dos servidores de que trata esta lei será regida também pelas mesmas dos servidores públicos municipais de Pocinhos – PB.

SEÇÃO II
DA ESTABILIDADE E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 36 - Os ocupantes de cargo de carreira de Guarda Civil Municipal sujeitar-se-ão a estágio probatório, por período de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua nomeação e posse, após o qual, se julgado capacitado, adquirirão estabilidade no cargo.

Art. 37 - Nos 60 (sessenta) dias, anteriores ao final do período, o Guarda Civil Municipal será avaliado pela Comissão de Avaliação que decidirão sobre a capacidade ou não de ele continuar na Guarda Civil Municipal e atingir a estabilidade, observando o Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 1º - A Comissão de avaliação será composta por:

I - Comandante da Guarda Civil Municipal

II - Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

III - Corregedor da Guarda Civil Municipal.

Art. 38 - O Guarda Civil Municipal estável só poderá ser demitido em virtude de decisão da Comissão de Avaliação, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 39 - Durante o estágio probatório, poderá o Guarda Civil Municipal ser exonerado, mediante o que dispuser a lei, dos Servidores Públicos Municipais de Pocinhos.

Art. 40 - Se o Guarda for considerado inapto, o Comandante da Guarda Civil Municipal, solicitará à Corregedoria a abertura do devido processo, juntando ao ofício o pedido, o motivo e os fundamentos da decisão, as avaliações e alterações disciplinares do Guarda, a decisão e solução dada pela CDI de tudo notificando-o para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Nenhum Guarda poderá ser dispensado sem o devido processo administrativo de exoneração, atendendo-se os requisitos do artigo anterior, ou por Processo Disciplinar sem que lhe seja assegurado ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

SEÇÃO III
DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 41 - A vacância de cargo decorrerá da lei que rege os servidores públicos municipais de Pocinhos-PB, observando as peculiaridades da corporação Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA

Art. 42 - A aposentadoria dar-se á:

§ 1º - Mediante o que dispuser a lei que rege os servidores públicos municipais de Pocinhos.

§ 2º - Observando as leis em contrário.

§ 3º - Será computado integralmente para todos os efeitos, em favor do Guarda Civil Municipal, o tempo de serviço público municipal, estadual e federal, bem como o prestado a entidades privadas, desde que comprovado vínculo empregatício.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos Guardas em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do Guarda Civil Municipal falecido.

§ 6º - O Guarda Civil Municipal que completar seu tempo e requerer sua aposentadoria, terá a ascensão de uma classe hierárquica acima da que se encontrar e perceberá os proventos da classe superior à da ascensão.

§ 7º - Todas as gratificações previstas nesta lei serão computadas a título de aposentadoria para os servidores da Guarda Civil Municipal de Pocinhos.

TÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO I
DA FREQUÊNCIA DO HORÁRIO

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 43 - A frequência do horário será apurada diariamente pelos chefes diretos de cada setor e informadas imediatamente ao seu Superior imediato as faltas existentes.

§ 1º - Nos registros de faltas deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração de frequências e, quando for o caso, a justificativa.

§ 2º - Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificado o atraso ou falta do Guarda ao expediente normal ou ao serviço.

§ 3º - Só será considerada e computada a falta ao serviço quando o atraso for superior a 30 (trinta) minutos do horário determinado para início do mesmo.

§ 4º - Os atrasos ao serviço sem prévia comunicação ao seu superior hierárquico será computada como falta.

Art. 44 - Os servidores da Guarda Civil Municipal de Pocinhos - PB concorrerão à única escala de serviço determinadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal:

Parágrafo Único. A Escala única de serviço deverá ser de 24h x 72h e a instituição Guarda Municipal deverá funcionar ininterruptamente, por ser tratar de órgão de segurança pública municipal e serviço essencial aos compromissos inadiáveis da comunidade. A Carga horária dos servidores da Guarda civil Municipal será de 40 horas semanais e 160 horas mensais.

Art. 45 - O Regime de Escala 24h X 72h compreende 24h (Vinte Quatro) horas de trabalho por 72h (setenta e duas) horas de descanso, sendo observado 02 (duas) horas para cada refeição, sendo as refeições diurna e noturna.

CAPÍTULO II
DO UNIFORME E DO EQUIPAMENTO

Art. 46 - A definição e o uso dos uniformes, acessórios e equipamentos da Guarda Civil Municipal, constarão de regulamento próprio, observando a obrigatoriedade.

§ 1º - É de inteira responsabilidade da administração pública municipal o fornecimento do uniforme completo para os agentes da Guarda Civil Municipal.

§ 2º - O uniforme completo do Guarda Civil Municipal deverá ser fornecido anualmente.

§ 3º - O uniforme completo do Guarda Civil Municipal de Pocinhos é composto por gandola rip stop azul, camisa interna azul, calça em ripstop azul, coturno preto, boina ou boné e cinto interno de cor azul ou preto.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

§ 4º - É vedado a servidores das demais secretarias, ou qualquer outra pessoa estranha à corporação o uso do uniforme, insígnias, distintivos e nomenclaturas que possam ser confundidas com o da Guarda Civil Municipal. O nome Guarda Civil Municipal apenas poderá ser utilizado por servidor efetivo do quadro de carreira do órgão, sendo proibidas qualquer nomenclatura que possa ser confundido com a nomenclatura Guarda Civil Municipal

§ 5º - As atribuições específicas dos Guardas Cívicos Municipais contidas nesta lei bem como na lei federal 13.022/2014 serão exercidas exclusivamente por membros efetivos de carreira da Guarda Civil e qualquer exercício de função assemelhada poderá ser caracterizado, por quem exercer, como usurpação de função pública.

TÍTULO VII
DOS DIREITOS, COMPROMISSOS E PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 47 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 48 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, conforme o estabelecido neste presente Estatuto, especificamente em seu anexo V.

Parágrafo único. O aluno quando em Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base do Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, sem suas vantagens.

Art. 49 – Todos os Guardas Cívicos Municipais de 1ª, 2ª e 3ª classe ao Comandante perceberão, nos termos da Lei, a remuneração constituída das seguintes parcelas, conforme a seguir:

I - Mensalmente:

- a)** - Vencimento base, sendo o salário mínimo vigente;
- b)** - Gratificações e Adicionais;
- c)** - Salário família;
- d)** - Risco de Vida (ARV);



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

e) - Horas Extras;

f) - Adicional Noturno, conforme estatuto dos servidores públicos municipais.

II - Eventualmente:

a) - Indenizações previstas na Legislação que rege os servidores públicos municipais do Município de Pocinhos.

b) - Horas extras, que incidirão sobre os vencimentos base respeitando o percentual de 15% (quinze por cento) incidindo sobre os vencimentos base de cada classe hierárquica a cada 24 (vinte e quatro) horas de serviço.

§1º - O valor do vencimento base do Guarda Civil Municipal de 1ª, 2ª e 3ª Classe, será sempre o valor vigente estabelecido do salário mínimo, conforme anexo V, acrescidos dos adicionais próprios do cargo.

§2º - Além dos direitos descritos no Art. 51º os servidores da Guarda Civil Municipal, fará jus ao direito de irredutibilidade de vencimentos, salários e remunerações conforme lei orgânica do município de Pocinhos.

Art. 50 – Os servidores públicos efetivos da Guarda Civil Municipal de Pocinhos, farão jus a uma gratificação do Adicional de risco de vida (ARV) decorrente de atividades de Guarda Civil Municipal, caracterizada pelo cumprimento de horário irregular e local de trabalho variável, a sua concessão passa a vigorar nos termos desta Lei;

I - O adicional de Risco de vida (ARV) será pago mensalmente a cada integrante da categoria funcional da Guarda Civil Municipal do município de Pocinhos, a razão de 80% (oitenta por cento), sendo pago 30% inicial até que se finalize o estágio probatório, sendo incorporado os 50% ao GCM que adquirir a estabilidade, sendo reajustado ao salário base;

II - Os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal receberá o Adicional de Risco de vida prevista no caput deste artigo no período:

a) - Férias;

b) - Casamento;

c) - Falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos;

d) - Falecimento dos sogros, padrasto ou madrasta;

e) - Serviços obrigatórios por lei;

f) - Afastado quando acidentado ou ferido no exercício de suas funções ou por doença profissional;



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

- g)** - Licença prêmio;
 - h)** - Licença para tratamento de saúde;
 - i)** - Licença maternidade;
 - j)** - Missão ou estudos, dentro do Estado, dentro do território nacional ou no estrangeiro;
 - l)** - Participação em congressos e outros certames culturais, técnicos e científicos;
 - m)** - Faltas abonadas;
- III** - Não fará jus ao Adicional de Risco de vida;
- a)** - O integrante da carreira de Guarda Civil Municipal que não esteja exercendo atividades das funções na Guarda Civil Municipal;
 - b)** - For afastado da atividade-fim para submissão a processo administrativo, conforme a lei;
 - c)** - Proporcional, o servidor que cumprir punição disciplinar, dentro do prazo estabelecido nesta punição;
 - d)** - Quando o Guarda Civil Municipal for cedido para outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, estar licenciado para exercer outras funções públicas ou sindicais;
 - e)** - Quando o Guarda Civil Municipal deixar de se qualificar, não realizando cursos pertinentes a área de atuação.

Parágrafo único. O valor deste Adicional será corrigido nas mesmas datas e mesmos índices das reposições salariais ou reajustes alcançados à categoria funcional, o percentual estabelecido neste artigo.

§ 1º - Toda gratificação de Adicional de Risco de Vida e outras vantagens concedidas aos Guardas Cíveis Municipais, por exercício da atividade, incorporar-se-ão ao vencimento básico ou proventos dos servidores estáveis.

§ 2º - O adicional noturno será devido ao Guarda Civil Municipal que exercer suas atividades à noite, e será pago no percentual de 40% do salário base.

§ 3º - Os Guardas Cíveis Municipais farão jus ao recebimento de adicionais em virtudes de títulos nos seguintes percentuais, conforme abaixo:

I - 25% (Vinte e cinco) por cento a mais do salário base se possuir formação superior em qualquer área;



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

II – 30% (Trinta) por cento a mais do salário se possuir especialização na área de segurança pública;

III – 40% (Quarenta) por cento a mais do salário base se possuir mestrado ou doutorado na área de segurança pública.

Art. 51 – As diárias, as ajudas de custo e de transportes serão devidas previamente aos Guardas Cíveis Municipais quando em viagens, deslocamentos ou frequentando cursos, em outros municípios, obrigatoriamente quando em serviço ou atividade de interesse da Instituição.

§ 1º - A diária é calculada em 10% (dez) por cento sobre o total de seus vencimentos base, até o limite de 30 (trinta) diárias mensais.

§ 2º - A ajuda de custo equivalerá a um valor do vencimento base do Guarda Civil Municipal e será paga enquanto durar seu afastamento do município, nesse caso fazendo jus à diária somente pelo período de deslocamento.

Art. 52 – O Guarda Civil Municipal terá direito ao Auxílio Funeral, por ocasião de seu falecimento, sendo o quantitativo concedido pela municipalidade, no valor equivalente a um mês de remuneração, para custear despesas com o sepultamento digno do servidor.

Art. 53 – Tem direito à alimentação por conta da Municipalidade o servidor da Guarda Civil Municipal quando em serviço ou operação, o servidor efetivo quando aluno de Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização, sendo calculado o valor mensal, baseado no valor fornecido de cada refeição e sendo observada a jornada de trabalho de cada Guarda Civil Municipal.

Art. 54 – Os descontos, consignações na folha de pagamento do Guarda Civil Municipal só poderão ser efetuados em estrita observância da legislação e quando devidamente autorizados pelo servidor, salvo por ordem judicial.

CAPÍTULO II
DA ÉTICA, DO COMPROMISSO, DO COMANDO E DA SUBORDINAÇÃO

Art. 55 – Todo cidadão, após ingressar na Guarda Civil Municipal, prestará compromisso de honra, no qual firmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Art. 56 – Os Guardas Cíveis Municipais de 1ª, 2ª e 3ª Classe são, essencialmente, elementos de execução.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 57 – O compromisso a que se refere o Art. 55 terá caráter solene e será prestado na presença da tropa, tão logo o Guarda Civil Municipal tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Guarda Civil Municipal, conforme os seguintes dizeres:

I - "Ao ingressar na Guarda Civil Municipal do Município de Pocinhos, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço, à manutenção da ordem pública e a segurança da população de Pocinhos".

Art. 58 – Cabe ao Guarda Civil Municipal responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

Art. 59 – A violação das obrigações ou dos deveres dos Guardas Civis Municipais constituirá transgressão disciplinar, conforme dispuser a legislação ou regulamento peculiar.

Parágrafo Único. A violação dos preceitos da ética será mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 61 – São direitos dos Guardas Civis Municipais:

I - A estabilidade, quando concursado com 03 (três) ou mais anos de tempo de efetivo serviço, se apto no estágio probatório, nas condições e limitação impostas na legislação hierárquicas;

II - O uso das designações e insígnias hierárquicas;

III - A ocupação do cargo correspondente à sua Classe ou nível;

IV - A percepção de remuneração, nos termos da Lei, de vencimento base, adicionais, indenizações, salário família e outros direitos previstos em Lei, observados este Estatuto e o Estatuto do Servidor Público do Município de Pocinhos.

V - A hospitalização e tratamento custeado pelo Município, quando em serviço ou acometido de doença dele ou em razão dele decorrente;

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

- VI** - A ascensão funcional, obedecidos aos requisitos básicos contidos em Lei própria;
- VII** - A inatividade, à luz deste Estatuto e legislação correlata;
- VIII** - As férias, afastamentos temporários do serviço e licenças;
- IX** - A exoneração, licenciamento voluntários cumpridos o interstício mínimo a que se obriga a servir a municipalidade;
- X** - O porte de arma, conforme legislação vigente;
- XI** - A assistência social, psicológica, religiosa e jurídica, extensiva aos seus familiares e quando relacionados com a função;
- XII** - Passe livre nos transportes públicos, que tenham concessão do serviço pelo município, quando em serviço, desde que fardado e munido da carteira funcional.
- § 1º** - São direitos da Guarda Civil Municipal os constantes deste Estatuto, bem como, no que couber, os previstos na Lei Orgânica do Município, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pocinhos e quaisquer outros que venham a ser implementados pela Administração.
- § 2º** - No documento da identificação dos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal, deverá constar expressamente a autorização de porte de arma de que trata esta Lei e sob o controle do Comando da Guarda Civil Municipal, observados os dispositivos legais da legislação federal vigente.

SEÇÃO II
DAS PRERROGATIVAS

Art. 62 – São prerrogativas do Guarda Civil municipal:

- I** - Uso de títulos, uniformes, distintivos e emblemas da Guarda Civil Municipal correspondente ao posto ou Classe;
- II** - Honras, tratamentos E sinais de respeito que lhes sejam assegurados em Leis ou regulamentos;
- III** - Quando em serviço, ou fora dele, portar arma de fogo de defesa, obedecida a legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 63 – O regime disciplinar da Guarda Civil Municipal será regido por este regulamento próprio, contendo os deveres, proibições, responsabilidade específica recompensas e penalidades e as regras para sua aplicação complementada pela lei nº xxxxxx, que dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores públicos municipais de Pocinhos.

Art. 64 – O Processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade da Guarda Civil Municipal praticado no exercício de suas atribuições ou relacionado com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

Art. 65 – São competentes para determinar a abertura de processos Disciplinares:

I – Prefeito Municipal;

II – Comandante da Guarda Civil Municipal;

III – Corregedor;

VI – CDI.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DE INQUÉRITO

Art. 66 – Fica instituída a Comissão Disciplinar e de Inquéritos (CDI), com composição, competência e atribuições contidas neste Estatuto e em Regulamento.

Art. 67 – A CDI, no âmbito da Guarda Civil Municipal tem a competência para instauração de processo disciplinar, ou seu arquivamento depois de oferecida a denúncia.

§ 1º - A CDI será composta por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os integrantes da Guarda Civil Municipal, devendo seu Presidente ter nível superior ou maior grau de escolaridade referente ao sindicato.

§ 2º - A CDI funcionará em local reservado, devendo seus membros acompanhar todo o processo e o curso das diligências, podendo valer-se de técnicos e peritos quando necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 – O quadro atual de vagas será ocupado pelos atuais Guardas Civas Municipais, sendo respeitado o critério de antiguidade para o preenchimento das vagas existentes de acordo com tabela no Anexo VIII.

Parágrafo único. Para efeitos de progressão, será contabilizado o tempo de serviço dos atuais Guardas Civas Municipais de Pocinhos, e para todos os efeitos deste Estatuto, respeitando o tempo de serviço atual, essa soma decorrerá a partir da data de criação da Guarda Civil Municipal de Pocinhos, Lei nº 1188/2011, até a data da publicação desta Lei.

Art. 69 – Serão criados grupos de atuação específicos dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal de Pocinhos, através de Decreto Municipal.

§ 1º - Após o preenchimento das vagas existentes os Guardas indicados temporariamente retornarão para suas classes distintas a seu tempo de serviço.

Art. 70 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964.

Art. 71 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 72 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 12 DE JANEIRO DE 2024

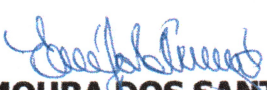
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-F.

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 19 / 01 / 2024

Presidente


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

APROVADO

19 / 01 / 2024

DATA

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

APROVADO

19 / 01 / 2024

DATA

ASSINATURA

ANEXO I

Quadro de efetivos comissionados de acordo com Art. 34, deste Estatuto.

CARGO	QUANTIDADE
Comandante	01
Subcomandante	01
SOMA	02

ANEXO II

Quadro de cargos efetivos nomeados de acordo com Art. 21º, deste Estatuto.

CARGO	QUANTIDADE
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª, 2ª E 3ª CLASSE	18
SOMA	18

ANEXO III

Quadro de cargos comissionados de acordo com Arts. 18, 19 e 20, deste Estatuto.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS - PB

A Comissão Permanente
para Parecer
em, 19 / 01 / 2024

CARGO	QUANTIDADE
CORREGEDOR	01
OUVIDOR	01
SOMA	02

APROVADO

19 / 01 / 2024

DATA

Presidente

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer _____

em 19/01/2024

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

Presidente _____

ANEXO IV

Quadro demonstrativo do vencimento base Corregedoria e Ouvidoria, conforme Art. 18, 19, 20, deste Estatuto.

Corregedor	Ouvidor
VANTAGENS DO CARGO EFETIVO	VANTAGENS DO CARGO

APROVADO

19/01/2024

DATA

ANEXO V

Quadro demonstrativo do vencimento base da GCM 1ª, 2ª e 3ª classe, subcomandante e comandante, conforme Art. 21, deste Estatuto.

Cargos	Vagas
Guarda 1ª, 2ª e 3ª Classe.	18

ASSINATURA

Guarda - 3ª Classe	Guarda - 2ª Classe	Guarda - 1ª Classe
SALÁRIO MÍNIMO BASE + 30% DE RISCO DE VIDA (DURANTE ESTÁGIO PROBATÓRIO) E FINDADO O ESTÁGIO PROBATÓRIO IRÁ INCORPORAR + 50 % DO RISCO TOTALIZANDO 80% DE RISCO DE VIDA. + VANTAGENS.	SALÁRIO MÍNIMO + 35% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE + RISCO DE VIDA DE 80% + VANTAGENS.	SALÁRIO MÍNIMO + 50% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE +RISCO DE VIDA DE 80% + VANTAGENS

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro

CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

ANEXO VI

Quadro demonstrativo de progressão horizontal, conforme Art. 24, deste Estatuto.

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
PERCENTUAL DO SALÁRIO MÍNIMO	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente

para Parecer _____

em, 19 / 01 / 2024

Presidente

APROVADO

19 / 01 / 2024

DATA

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossas Excelências este Projeto de Lei, o qual institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba. Tal proposta, além de visar à adequação da legislação municipal ao preceituado no Art. 22 da Lei Federal nº 13.022/2014, propõe a revogação da Lei nº 1.365/2017 e ajustes na Lei nº 1.188/2017.

A relevância da Guarda Civil Municipal é indiscutível, uma vez que desempenha papel fundamental na preservação da ordem pública, segurança dos munícipes e proteção do patrimônio, contribuindo diretamente para a construção de um ambiente seguro e pacífico. Nesse contexto, a instituição de um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração se mostra imprescindível para valorizar e motivar os membros da Guarda, promovendo a eficiência e o profissionalismo na prestação dos serviços à comunidade.

Cabe destacar que a Guarda Civil Municipal do Município de Pocinhos, é uma instituição de caráter efetivamente civil, hierarquizada, uniformizada e armada, observando rigorosamente a legislação em vigor. Ao promover essa adequação legal, o Projeto de Lei assegura não apenas a conformidade com as diretrizes constitucionais, mas também o atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 13.022/2014, que estabelece normas gerais para as Guardas Municipais.

Outro ponto a ser ressaltado é a necessidade de revogação da Lei nº 1.365/2017, a qual será substituída pelo presente Diploma Legal. Esta revisão legislativa se faz imperativa para atualizar e aprimorar as disposições concernentes à carreira dos membros da Guarda Civil Municipal, proporcionando uma estrutura mais condizente com as demandas atuais e futuras da instituição.

Assim, em vista de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, que em muito contribuirá para o fortalecimento da Guarda Civil Municipal e para o aprimoramento da Segurança Pública em nosso Município.

Atenciosamente,

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional
